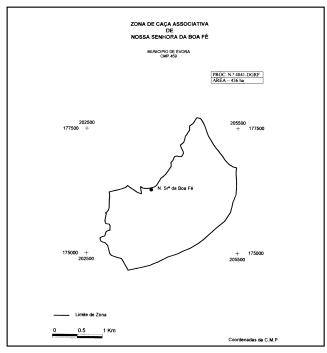
Novas, Nossa Senhora da Boa Fé, 7000 Évora, a zona de caça associativa da Chaminé da Boa Fé (processo n.º 4041-DGRF), englobando o prédio rústico denominado «Herdade da Chaminé», sito na freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, município de Évora, com a área de 436 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 858/2005 de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 552-E/2002, de 1 de Junho, foi renovada ao Clube de Caça do Monte do Pombal a zona de caça associativa do Pombal e outras (processo n.º 396-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 259 ha.

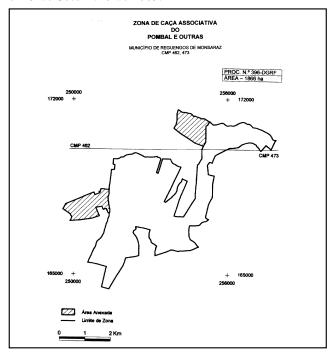
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 160.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 552-E/2002, de 1 de Junho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Reguengos de Monsaraz e de Corval, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 259 ha, ficando a mesma com a área total de 1866 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

- 2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 859/2005 de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 1021/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Pranto (processo n.º 3415-DGRF), situada no município da Figueira da Foz, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores do Vale do Mondego.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área total de 1246 ha, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente transferida de 4953,30 ha para 3964 ha, por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Assim:

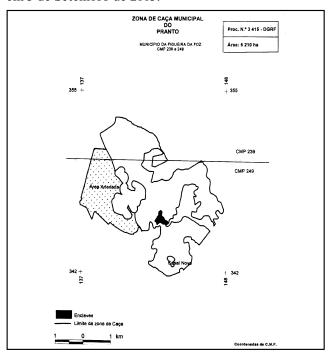
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1021/2003, de 18 de Setembro, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Pedro, Lavos, Paião e Alqueidão, município da Figueira da Foz, com a área de 1246 ha, ficando a mesma com a área total de 5210 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 860/2005

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 636/2003, de 26 de Julho, foi concessionada à ALENCAÇA — Associação de Caçadores do Alentejo a zona de caça associativa da Herdade dos Galvões e outras (processo n.º 751-DGRF), situada nos municípios de Vila Viçosa, Alandroal e Redondo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 249 ha.

Assim:

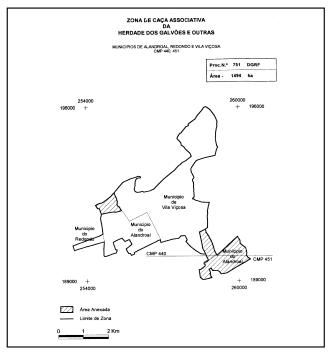
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 636/2003, de 26 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal, com a área de 164,70 ha, na freguesia e município de Redondo, com a área de 43,70 ha, e na freguesia de Bencatel, município de Vila Viçosa, com a área de 40,9750 ha, ficando a mesma com a área total de 1494 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002,

de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 5 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 861/2005

de 21 de Setembro

Pela Portaria n.º 491/2002, de 26 de Abril, alterada pela Portaria n.º 794/2003, de 13 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Zambujeirinho a zona de caça associativa do Zambujeirinho (processo n.º 2852-DGRF), situada nos municípios de Almodôvar e Ourique.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, com a área de 25 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 160.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 491/2002, de 26 de Abril, alterada pela Portaria n.º 794/2003, de 13 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 9 ha, e na freguesia e município de Ourique, com a área de 16 ha, ficando a mesma com a área total de 657 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002,